Processo nº: 3200.90720/2022

Interessado: Diretoria de Obras de Implantação - SEMINFRA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANISMO NO PARQUE DA CRIANÇA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES (LOTE 1) E PASSEIO DO PORTO DE MACEIO, NO BAIRRO DE JARAGUÁ (LOTE 2), NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2022

1. A presente decisão refere-se à fase externa do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública do tipo menor preço sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de urbanismo no Parque da Criança, no bairro do Benedito Bentes (LOTE 1) e Passeio do Porto de Maceió, no bairro de Jaraguá (lote 2), no município de Maceió/AL.

2. A sessão inaugural realizada no dia **21 (vinte e um) de dezembro de 2022**, publicada no Diário Oficial do Município e em Jornal de grande circulação, a Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 1524 de 23 de agosto de 2022, sob a presidência da servidora Juniely Batista da Silva, reuniu-se na sala de reuniões, situado no Prédio da SEMINFRA, para analisar os documentos de habilitação da Concorrência Pública nº 09/2022.

3. A Comissão analisou os documentos habilitatórios contidos nos envelopes apresentados na sessão ocorrida às 09h00min de 21/12/2022 e considerou o conteúdo do Parecer Técnico emitido pela Diretoria de Obras de Implantação da SEMINFRA quanto à capacidade técnica exigida no presente certame.

4. Conforme se depreende da Ata acostada aos autos, contou com as seguintes empresas interessadas: **SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ nº 22.576.047/0001-30, DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO EPP – CNPJ nº 34.905.197/0001-20, CONY ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 41.167.347/0001-00, ARQUITEC - ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ nº 02.423.864/0001-41, ANGRA ENGENHARIA – CNPJ nº 08.772.657/0001-74, UCHÔA CONSTRUÇÕES – CNPJ nº 09.276.767/0001-12, ÚNICA ENGENHARIA – CNPJ nº 14.554.855/0001-79, AM3 ENGENHARIA – CNPJ nº 16.628.118/0001-07 E ENENGI CONSTRUÇÕES – CNPJ nº 10.823.219/0001-44**.

5. Na fase de credenciamento, todas as empresas interessadas foram credenciadas, são elas **SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO EPP, CONY ENGENHARIA LTDA, ARQUITEC - ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, ANGRA ENGENHARIA, UCHÔA CONSTRUÇÕES, ÚNICA ENGENHARIA, AM3 ENGENHARIA E ENENGI CONSTRUÇÕES.**

6. **DAS CONSIDERAÇÕES FEITAS EM SESSÃO E REGISTRADAS EM ATA DE SESSÃO PÚBLICA**: o setor de Contabilidade da SEMINFRA analisou os argumentos levantados e informou que de acordo com a Resolução CFC nº 1402/2012, foi substituído a DHP pela Certidão de Regularidade Profissional, conforme documento em anexo.

7. Em tempo, vale destacar que conforme item 8.13 – letra A – as exigências quanto à qualificação econômico-financeira restringem-se a apresentação de:

> **8.13 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
>
> a) Balanço Patrimonial, incluindo Termo de Abertura e Encerramento, Demonstrativo Contábil do último exercício social e Notas Explicativas, se houver, já exigíveis e apresentados na forma da lei (SPED), para que comprove possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de referência da presente contratação vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios (Súmula 275 de 2012/TCU);
>
> OBS.: As empresas com menos de 1 (um) ano de constituição poderão apresentar apenas cópia do Termo de abertura registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante.

8. No presente processo licitatório a habilitação econômico-financeira tem o objetivo de avaliar a saúde financeira da empresa, ou seja, a sua capacidade de receber os lotes e cumprir com todos os compromissos advindos dele. Embora haja a exigência no Edital, o artigo 31 da Lei 8.666/93 prevê:

> Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:
>
> I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9. Ao analisar o edital de convocação, deve ser levado em conta a finalidade da exigência ali fixada, e rapidamente verifica-se que para aferição da qualificação econômica e financeira, nos termos do item 8.13, esta pode ser comprovada de várias formas.

10. Os dados contidos na DFC (demonstração de fluxo de caixa) se encontram nas outras demonstrações contábeis. Nesse aspecto é um rigorismo excessivo inabilitar uma empresa ao argumento da falta da DFC (demonstração de fluxo de caixa) se os dados fornecidos do balanço patrimonial e DRE tornam possível auferir o fluxo de caixa.

11. Em análise feita em todos os cartões de CNPJ as empresas licitantes, percebe-se que em todas elas constatamos a existência de atividade que seja relacionada/compatível com o objeto do presente certame, não havendo que falar em inabilitação quanto a este ponto.

12. **EMPRESAS HABILITADAS:** Tendo em vista terem atendido todos os requisitos exigidas no edital, tanto na parte jurídica quanto na parte técnica, são declaradas HABILITADAS as empresas: **SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO EPP, CONY ENGENHARIA LTDA, ARQUITEC - ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, ANGRA ENGENHARIA ,UCHÔA CONSTRUÇÕES e ÚNICA ENGENHARIA.**

13. **EMPRESAS INABILITADAS:** Conforme parecer técnico elaborado pela Equipe Técnica desta SEMINFRA, **a empresa AM3 ENGENHARIA** não atendeu as exigências previstas no item **8.12.2.2 – Letra A do edital**, sendo, portanto, **INABILITADA** no presente certame. Já a empresa **ENENGI CONSTRUÇÕES** não atendeu as exigências previstas nos itens 8.13 letra "A" e 8.13.2.1 – tendo apresentado patrimônio líquido negativo e índice de endividamento de 1,3521, sendo, portanto, **INABILITADA** no presente certame.

14. **DA DECISÃO:** Por todo exposto, considerando a análise da documentação, o Parecer Técnico emitido pela Diretoria de Obras de Implantação, esta Comissão **DECLARA HABILITADAS** as empresas **SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO EPP, CONY ENGENHARIA LTDA, ARQUITEC - ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, ANGRA ENGENHARIA ,UCHÔA CONSTRUÇÕES e ÚNICA ENGENHARIA e INABILITADAS** as empresas **AM3 ENGENHARIA e ENENGI CONSTRUÇÕES**.

15. Os interessados ficam notificados para que, caso queiram, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** interponham recurso administrativo acerca da decisão em tela a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico da Prefeitura de Maceió (www.maceio.gov.al.br), conforme preconiza o art. 109, I, a, da Lei n. 8.666/93.

16. Nada mais havendo a constar, lavro a presente que, depois de lida, será assinada.

Maceió/AL, 28 de dezembro de 2022.

Juniely Batista da Silva
Presidente da CPLOSE

Antônio Ferreira Filho
Membro da CPLOSE

Gizélia Alves Amorim
Membro da CPLOSE

Michelline Bulhões de Morais Sarmento
Membro da CPLOSE